

LEI Nº 572/2012.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

“EMENTA: Autoriza o Poder executivo a acrescentar e modificar dispositivos na Lei Municipal n.º 420/2005 (Lei de Incentivos Fiscais), que trata de concessão de incentivos e destinação recursos ao setor privado, no intuito de promover o desenvolvimento local e o conseqüente progresso da região, e dá outras providências.”

O Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal de Girau do Ponciano – AL., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, por esta Câmara Municipal, a revogar dispositivos, quais sejam, o caput do art. 1º, o inciso I e o §1º do mesmo artigo da Lei Municipal n.º 420/2005 que trata de incentivos fiscais, no seguinte texto:

TEXTO A SER REVOGADO:

“Lei n.º 420/2005 -

regulamento:

Art. 1º - Poderá ser concedida nas condições fixadas em

I - redução de cem por cento do imposto e/ou taxas de competência municipal, a empresas que estabeleçam sedes no território municipal, e conseqüentemente gerem empregos e renda para os municípios.

§1º - O disposto no caput aplica-se exclusivamente às empresas instaladas ou que venham a se instalar na região, estabelecendo-se para tanto um prazo até 15(quinze) anos, também fixados em regulamento.”

Art. 2º - Desta feita, o art. 1º caput, bem como, o seu inc. I e seu §1º da Lei Municipal de nº 420/2005 passará a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

NOVO TEXTO A VIGORAR:

“Lei n.º 420/2005 -

Art. 1º - Deverá ser concedida nas condições fixadas nesta lei:

I - redução de 100%(cem por cento) nos impostos, taxas e contribuições de competência municipal, a empresas que estabeleçam sedes no Distrito Industrial municipal, e conseqüentemente gerem empregos e renda para o Município e seus municípes.

§ 1º - O disposto no caput aplica-se a todas as empresas instaladas ou que venham a se instalar neste Município, adquirindo-se automaticamente tal incentivo fiscal a empresa que instalar sua sede no Distrito Industrial local criado para este fim, estabelecendo-se para tanto um prazo de 15(quinze) anos de isenções em impostos, taxas e contribuições de competência municipal.

Art. 3º - Fica desde já criado e implantado o Distrito Industrial deste Município de Girau de Ponciano, ora localizado a margem da Rodovia AL 115, km 26, bairro Progresso, com uma área total de 70.000 (setenta mil) m².


Art. 4º - A presente criação do dito distrito visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Trabalho e Emprego, em parceria com outras Secretarias Municipais, Órgãos Públicos municipais, estaduais e Federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e de prestação de serviços traçando diretrizes para a concessão de incentivos e/ou benefícios, para a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Girau do Ponciano - AL, 04 de dezembro de 2012.


David Ramos de Barros
Prefeito


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (2012).


Alfredo de Oliveira Silva
Sec. M. de Administração